

## CRÉDITO RURAL

Resolução CMN nº 5.122/2024 e resolução nº 5123/2024, sobre a renegociação de dívidas da modalidade *investimento*.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) autorizou a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização. Sobre os prazos de solicitação para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), os dispositivos foram publicados nas resoluções 5.122 e 5.123/2024.

A resolução CMN nº 5.122/2024 alterou a norma que trata da renegociação de dívidas de crédito rural contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento. Com a medida, a Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“f) admite-se que a renegociação seja solicitada pelo mutuário após a data de vencimento da prestação, observadas a seguintes condições:*

*I - a solicitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da prestação para operações lastreadas em recursos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);*

*II - a solicitação deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias após a data de vencimento da prestação para operações contratadas com recursos do FNO, FCO e FNE;*

*III - a solicitação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a data de vencimento da prestação para os demais casos;*

*IV - a renegociação solicitada com base nos incisos I, II ou III deve ser formalizada em até 90 (noventa) dias após o pedido do mutuário;*

*j) caso não haja pedido de renegociação nos prazos previstos nos incisos I ou III da alínea “f”, conforme a fonte de recursos que lastreia a operação, eventual renegociação poderá ser realizada nos termos do MCR 2-6-7, observado o disposto no MCR 2-6-8 e MCR 2-6-9;*

*k) caso não haja pedido de renegociação no prazo previsto no inciso II da alínea “f”, eventual renegociação de operação lastreada em recursos do FNO, FCO e FNE poderá ser realizada observando-se o disposto no MCR 2-6-8 e MCR 2-6-9. “(NR)”*

A principal alteração diz respeito ao prazo em que a instituição financeira deve formalizar a renegociação da operação, que antes era em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da respectiva prestação e agora é em até 90 (noventa) dias após o pedido do mutuário. A Resolução dispõe que, caso os pedidos não sejam feitos no prazo acima, as renegociações poderão ser feitas nos termos do MCR 2-6-7, observado o disposto no MCR 2-6-8 e MCR 2-6-9.

 **(67) 3320-9700**

 **aprosojams@aprosojams.org.br**

 **www.aprosojams.org.br**

 **Rua Marcino dos Santos, 401, Bairro Cachoeira II  
Campo Grande/MS - CEP 79040-902**

A resolução nº 5123/2024 autoriza a renegociação de parcelas de operações de crédito rural de investimento, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores familiares, médios e demais produtores rurais cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização.

A medida autoriza as instituições financeiras, a seu critério, a renegociar até 100% do valor principal das parcelas, vencidas ou vincendas no período de 2 de janeiro a 30 de dezembro de 2024, das operações de crédito rural de investimento relacionadas às culturas de soja e milho e à bovinocultura de carne e leite contratadas e em situação de adimplência até 30 de dezembro de 2023.

Serão atendidos produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), dos programas com recursos do BNDES e aqueles que contrataram com recursos de outras fontes com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional.

O Mato Grosso do Sul é um dos 17 estados brasileiros listados em que os produtores podem fazer o pedido de prorrogação. As atividades abrangidas pela resolução são: soja, milho, bovinocultura de carne e leite.

**Produtores rurais que tiveram prejuízos em suas lavouras em função do excesso de chuvas, de geadas, estiagem, ou ainda devido a baixos preços de comercialização e não poderão liquidar suas parcelas por incapacidade de pagamento, podem renegociar suas operações de crédito rural conforme o disposto no Manual do Crédito Rural (MCR) no capítulo 2, seção 6.**

**Segundo o MCR 2-6-9, independentemente de consulta ao Banco Central, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento ao mutuário, em consequência de:**

- A) Dificuldade de comercialização dos produtos.**
- B) Frustração de safras, por fatores adversos.**
- C) Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.**

As parcelas a serem renegociadas deverão ter seu saldo devedor corrigido pelos encargos contratuais, inclusive por aqueles de inadimplência, no caso de parcelas vencidas.

Para operações não vencidas no período de 28 de março a 15 de abril de 2024, a correção será pelos encargos contratuais de normalidade. A norma também traz as condições de pagamento mínimo em 2024, bem como a diluição do montante renegociado no restante da operação.

**O prazo para formalização da renegociação é 31 de maio de 2024.**

As operações contratadas no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop), de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro), de Sustentação de Investimento (PSI) e aquelas renegociadas com base no art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, ou enquadradas na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, repactuadas ou não nos termos da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002, não estão contempladas nesta medida.

**Atenção: a prorrogação pode impedir o acesso a novos financiamentos por conta do aumento do risco no agente financeiro. Além disso, algumas operações também têm limite no número de vezes a ser renegociada.**

Produtores rurais que, comprovadamente, não possuem condições de pagar a operação de crédito rural na data prevista e quiserem renegociar as parcelas de operações de custeio, portanto, não contemplados nas resoluções 5.122/2024 e 5.123/2024, podem seguir as seguintes orientações previstas no MCR:

- a. No caso de uma frustração de safra, é preciso demonstrar o que aconteceu no imóvel rural e como a lavoura foi afetada pela situação climática. Essa prova se dá por meio de um laudo agrônomo, elaborado por técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.
- b. Se o produtor afirma que não é possível pagar a operação de crédito na forma como ela foi contratada, é preciso fazer um estudo das receitas e despesas futuras e inserir essa despesa prorrogada nesse contexto. Essa prova também se dá por meio de um laudo agrônomo, elaborado por técnico responsável pelo acompanhamento do projeto.

O MCR não determina o prazo de prorrogação da operação de crédito. No caso do custeio, é o laudo agrônomo que vai dizer quantos anos o produtor necessitará para pagar a operação e a necessidade de carência ou não, bem como trará o detalhamento dos eventos e circunstâncias que levaram à solicitação de prorrogação.



**Dessa forma, os pedidos devem seguir os três passos descritos abaixo:**

**1º passo:**

Registre os prejuízos, junte os documentos e produza os laudos técnico e contábil; procure um agrônomo ou técnico agrícola e um contador de sua confiança para a elaboração do laudo técnico de vistoria e o laudo técnico contábil. Existem diversos modelos de laudos e de formalização do pedido de solicitação de prorrogação que podem ser usados. Os técnicos credenciados às instituições financeiras possuem todos os modelos necessários já adequados aos padrões de cada uma, com as informações e dados necessários para análise.

**2º passo:**

Faça o requerimento formal por escrito e protocole junto ao banco/cooperativa; protocole o pedido em duas vias e guarde a sua, ele pode ser usado como sinal de boa fé. Caso haja recusa em receber o documento, faça a notificação extrajudicial via Cartório de Títulos e Documentos.

**3º passo:**

Acompanhe os trâmites do pedido. Caso o pedido de prorrogação de dívida seja aprovado, o banco / cooperativa não poderá cobrar quaisquer encargos adicionais além daqueles que já foram previstos no instrumento inicial do crédito contratado.

**Atenção: quando o crédito rural é prorrogado por conta de alguma das situações autorizadas do MCR, a única cláusula que é alterada é o prazo de vencimento. As demais cláusulas devem permanecer inalteradas, ressalvada alguma modificação nas garantias.**